



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1229, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, de forma emergencial, um (1) Médico Clínico Geral com carga horária de 30 horas semanais, um (1) Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais, dois (2) Técnicos de Enfermagem com carga horária de 44 horas semanais e um (1) Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado um (1) Médico Clínico Geral com carga horária de 30 horas semanais, um (1) Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais, dois (2) Técnicos de Enfermagem com carga horária de 44 horas semanais e um (1) Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

§ 1º A contratação em tela está amparada pelo Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso III, Art. 238, da Lei Complementar nº 001/01;

§ 2º O tempo da contratação será por até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 3º A contratação em caráter emergencial, prevista no artigo 1º, será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado (PSS);

Art. 2º A carga horária do Médico Clínico Geral será de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, do Psicólogo será de 40 (quarenta) horas semanais, do Técnico de Enfermagem será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do Farmacêutico será de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 3º O vencimento básico do contrato será o constante no Plano de Carreira do Servidor Municipal - Lei nº 059/93, limitado ao teto constitucional;

Art. 4º O contratado terá direito a vale alimentação.

Art. 5º O contrato aludido será regulado pelo art. 241, da Lei Complementar nº 001/01;

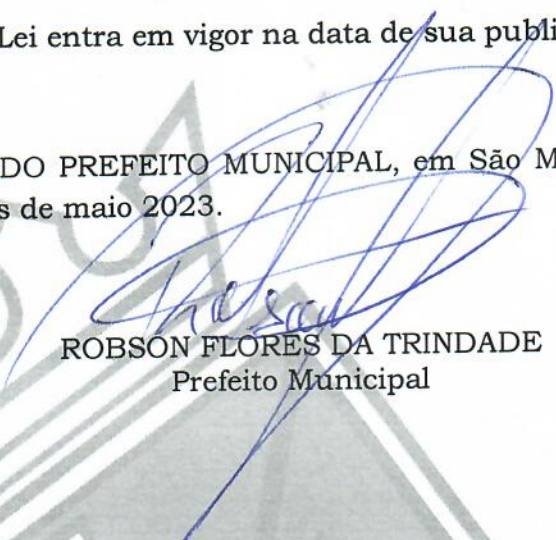
Art. 6º A contratação oriunda desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos 17
(dezessete) dias do mês de maio 2023.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS

DATA: 17/05/23


SERVIDOR

Registre-se e publique-se em: 17/05/2023.
Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br